



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

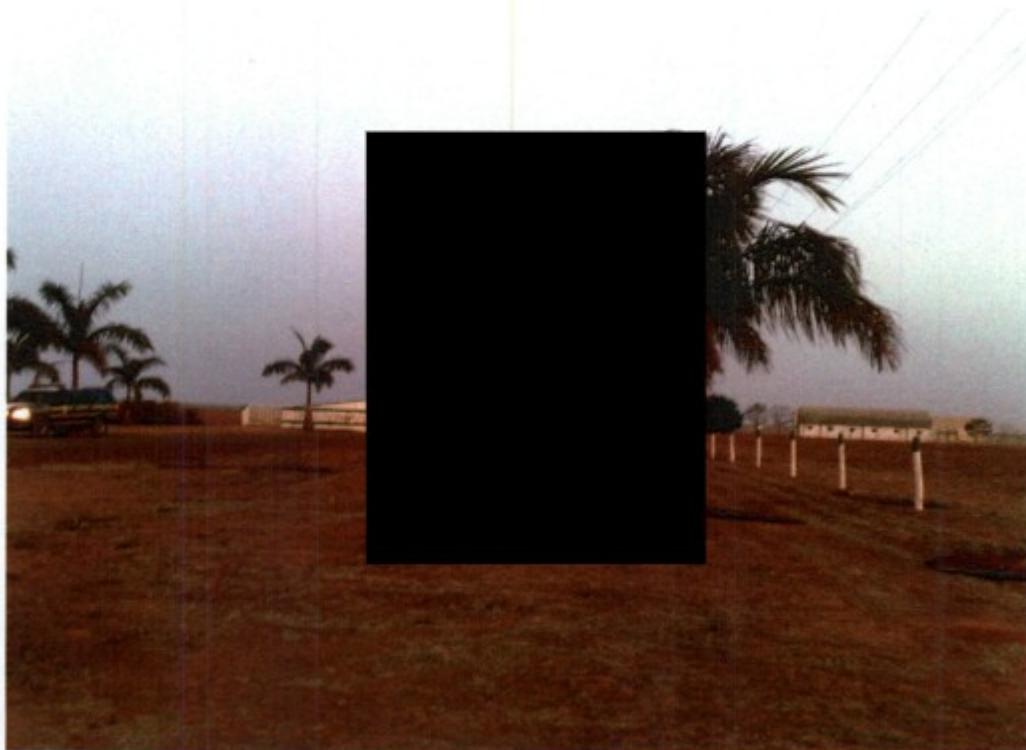
**AGROPECUÁRIA GADO BRAVO LTDA.**

**PERÍODO**

**20/09/2010 a 01/10/2010**

**LOCAL: MUNICÍPIOS DE UNAÍ E BURITIS/MG**

**ATIVIDADE: CULTIVO DE FEIJÃO**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

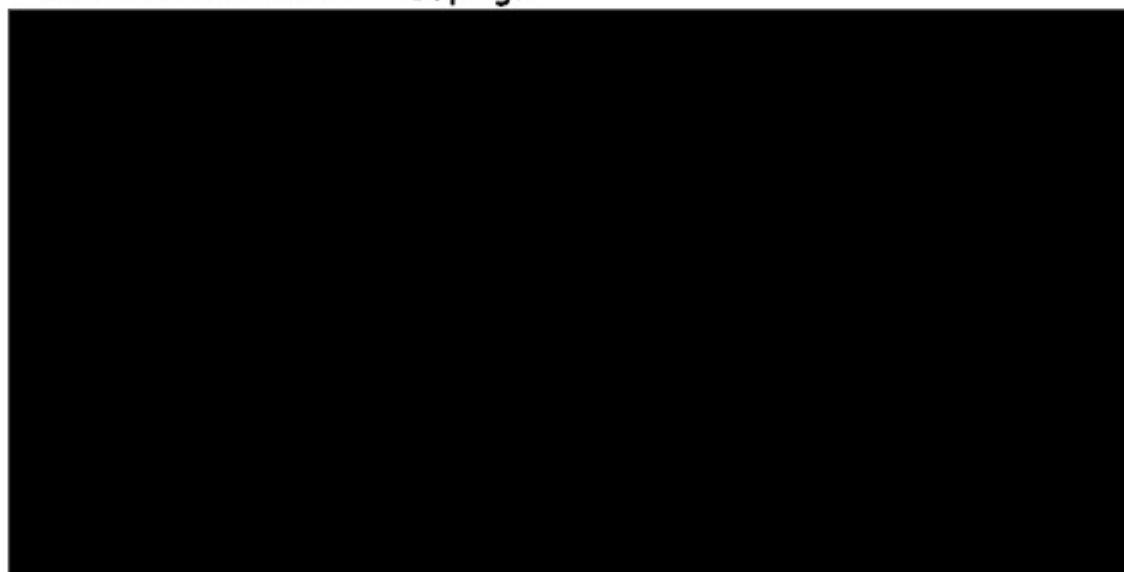




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério do Trabalho e Emprego



Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
4ª Superintendência Regional em Minas Gerais - Núcleo de Operações Especiais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## ÍNDICE DO RELATÓRIO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR - - - - -	06
2. DOS DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - - - - -	07
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÕES LAVRADAS - - - - -	09
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL - - - - -	16
5. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE - - - - -	17
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA - - - - -	18
7. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA - - - - -	19
8. DO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO - - - - -	21
9. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS - - - - -	22
9.1. DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS - - - - -	22
9.2. DA ADMISSÃO SEM CTPS E DA FALTA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS - - - - -	23
9.3. DA JORNADA DE TRABALHO E DO TRABALHO AOS DOMINGOS - - - - -	23
9.4. DO TRABALHO DE ADOLESCENTES - - - - -	24
9.5. DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS SEM RECIBOS - - - - -	25
10. DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - - - - -	25
10.1. DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES - - - - -	25
10.2. DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - - - - -	28
10.3. DA FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - - - - -	30
10.4. DA FALTA DE LOCAL PARA REFEIÇÕES - - - - -	31
10.5. DOS AGROTÓXICOS - - - - -	33
10.6. DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E DOS EPI - - - - -	34
11. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO - - - - -	36
12. CONCLUSÃO - - - - -	38



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

ANEXOS (Volumes 1, 2 e 3)

1. Notificações para Apresentação de Documentos (NAD) - - - - -	001
2. Procuração/preposto - - - - -	004
3. Cartão CNPJ - - - - -	006
4. Estatuto Social da Empresa/ 5 <sup>a</sup> . Alteração - - - - -	007
5. Títulos de Propriedade das Terras - - - - -	011
6. Contratos de Arrendamento - - - - -	043
7. Contratos de Comodato - - - - -	050
8. Notas fiscais - - - - -	054
9. Autos de Infração lavrados - - - - -	090
10. Termos de Interdições lavrados - - - - -	207
11. Termo de Afastamento do Trabalho dos Menores - - - - -	219
12. Termos de Verificação Física - - - - -	220
13. Fichas de Verificação Física dos Menores - - - - -	230
14. Termos de Depoimento dos Trabalhadores - - - - -	237
15. Auto de Apreensão e Guarda - - - - -	271
16. Planilhas de Cálculo das Verbas Rescisórias - - - - -	272
17. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho - - - - -	275
18. Recibos de verbas rescisórias dos menores de 16 anos - - - - -	347
19. Requerimentos de Seguro-Desemprego - - - - -	354
20. Cadernetas de controle de produção - - - - -	425



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

**1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

AGROPECUÁRIA GADO BRAVO LTDA.

CNPJ-01.547.696/0001-33

CNAE-0119-9/05

LOCALIZAÇÃO-RODOVIA MG 400-Km 03-UNAÍ/MG

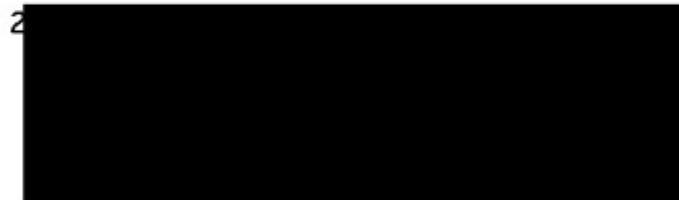
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

**IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS**

1



2



Preposto/representante legal



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA :



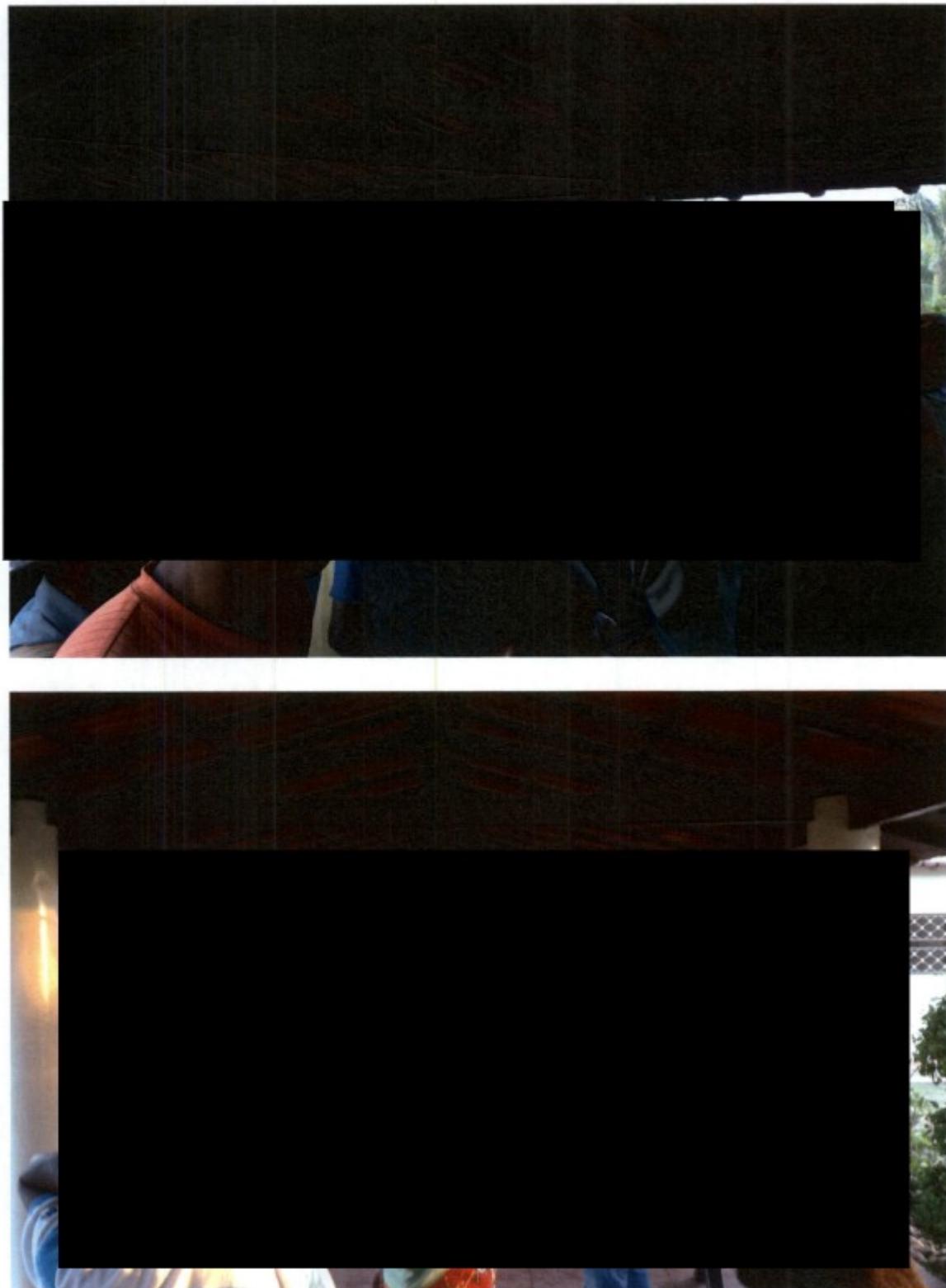
## FAZENDA GADO BRAVO

### 2- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade: 078
Homens:055    Mulheres:016    Menores:007
Empregados alcançados:092
Homens:068    Mulheres:017    Menores:007
Trabalhadores, sem reconhecimento do vínculo empregatício:
Homens:055    Mulheres: 016    Menores: 002
Vínculos empregatícios regularizados durante ação fiscal: 073
Homens:055    Mulheres: 016    Menores: 002
Adolescente com idade inferior a 16 anos exercendo atividade: 005
Adolescente com idade superior a 16 anos exercendo atividade proibida: 002
Valor líquido da rescisão do contrato de trabalho da menor: R\$22.249,86
Valor líquido de verbas salariais em atraso, pagas sob ação fiscal: R\$222.107,65
FGTS recolhido sob ação fiscal:R\$43.070,11
Número de Autos de Infração lavrados: 033
Número de Termos de Interdição lavrados: 003
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 001
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 073
Número de CTPS emitidas: 012
Número de CAT emitidas: 000
Trabalhadores resgatados: 078
Homens:055    Mulheres:016    Menores:007



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

### 3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES E TERMOS DE INTERDIÇÕES LAVRADOS

#### 3.1 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Nº do AI	Ementa:	Descrição	Capitulação
1 02409431-5 ✓	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 02401800-7 ✓	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 02212755-0 ✓	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 02409432-3 ✓	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 02409434-0 ✓	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 02409433-1	000042-6	Manter empregado trabalhando aos	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

			domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	
7	02212757-7 ✓	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, c/c o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
8	02212756-9 ✓	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02212751-8 ✓	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02409436-6 ✓	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02192320-5 ✓	131177-8	Deixar de manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificações dotadas de proteção, que não permita o acesso de animais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

12	02192318-3	131175-1	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificações que não tenham paredes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02192322-1	131178-6	Deixar de dotar edificações destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02192323-0	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilitem limpeza e descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02192324-8	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e afastadas das paredes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02192319-1	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02192308-6	131388-6	Fornecer água em condições que não sejam higiênicas, permitindo a utilização de copos coletivos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

18	02192312-4 ✓	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02192309-4 ✓	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02192310-8 ✓	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02192316-7 ✓	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02192311-6 ✓	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02194113-0 ✓	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

			à prestação de primeiros socorros.	
24	02192313-2	131444-0	Deixar de incluir pausas para descanso ou outras medidas para preservar a saúde do trabalhador, nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	02194110-6	131278-2	Transportar trabalhadores em veículo que não mantenha todos os passageiros sentados.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	02194112-2	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros com ferramentas e materiais no seu interior, não separados dos passageiros em compartimento resistente e fixo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	02194109-2	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

28	02192317-5	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	02212753-4	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.
30	02409435-8	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
31	02192314-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

32	02194111-4	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado e sem a devida identificação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	02192315-9	131407-6	Deixar de planejar e de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

### 3.2 - TERMOS DE INTERDIÇÕES:

Nº	Termo de Interdição	Atividade/Equipamento:
1	351326230910-03	Ônibus M. Benz/OF 1318, ano de fabricação 1991, Placa [REDACTED] código RENAVAM [REDACTED] utilizado para transporte de trabalhadores.
2	351326230910-06	Caminhão Ford-F-350, ano de fabricação 1960, Placa GRF [REDACTED] código RENAVAM [REDACTED] utilizado para transporte de trabalhadores.
3	351326230910-02	Ônibus M.Benz/M.Benz, ano de fabricação 1981, Placa [REDACTED] código RENAVAM [REDACTED] utilizado para transporte de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

#### 4 - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, pressionada por grande demanda reprimida oriunda de trabalhadores, sindicatos dos trabalhadores rurais da região e, principalmente pelo Ministério Público do Trabalho, vem há muito, solicitando ações fiscais na zona rural de sua circunscrição. O planejamento do biênio 2010/2011 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais instituiu dentre seus projetos o denominado "Projeto Rural", sendo este subdividido em atividades econômicas rurais consideradas prioritárias no estado, em decorrência do número de trabalhadores envolvidos e de dados obtidos em sistemas diversos (em especial da RAIS, CAGED e do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS), que revelavam a prática de ilícitudes trabalhistas, com consequente precarização das condições de trabalho. Assim, dentre os subprojetos rurais o nomeado "Outras demandas" contemplou o planejamento e desenvolvimento de ações fiscais no cultivo de grãos da região de Paracatu, uma vez que fiscalizações anteriores revelaram fraudes no processamento de recrutamento de mão-de-obra, labor de adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, condições precárias de trabalho e de alojamento, algumas inclusive passíveis de caracterização como análogas às de escravo. Assim, relacionadas todas as denúncias de irregularidades na circunscrição da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, principal região produtora de grãos no Estado, foi realizada uma investigação prévia, visando otimizar o resultado de futuras fiscalizações, através da identificação de propriedades/empregadores de maior porte, com consequente envolvimento de maior número de trabalhadores. Constatamos que, em razão da entressafra, muitas propriedades rurais não mantinham nenhuma atividade que demandasse mão-de-obra, excetuando, entre outras, a Fazenda São Miguel e Fazenda Gado Bravo onde foi executada a ação fiscal objeto desse relatório.

A denúncia específica proveniente da PRT/MG data de 2004 e elenca várias infrações, dentre elas a de trabalho análogo ao de escravo, todas procedentes como a seguir está descrito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 5 - LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Local inspecionado: Pivô no. 21 - Fazenda Gado Bravo, com 4318 ha.

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG, nas propriedades rurais denominadas Fazenda Gado Bravo, com área total de 4318 ha e Fazenda São Miguel, com área total de 3450 ha, cuja sede está localizada na Rodovia MG 400, Km 03- no Município de Unaí/MG, compreendendo parte das terras no município de Unaí/MG e parte no município de Buritis/MG, pertencentes partes às pessoas físicas [REDACTED] e parte à ambos, enquanto sócios da empresa AGROPECUÁRIA GADO BRAVO LTDA, proprietária da área objeto deste relatório. As áreas são destinadas a exploração de culturas de grãos (milho, soja, trigo e feijão) em sistema de irrigação por pivô central e, através das fiscalizações nas frentes de trabalho, depoimentos e entrevistas dos trabalhadores, intermediadores de mão-de-obra (Gatos) e prepostos e ainda após a análise de documentos apresentados na Agência Regional de Unaí da GRTE/Paracatu, foi constatado a seguinte situação: 1 - foi fiscalizada a área de propriedade da Agropecuária Gado Bravo Ltda, onde foi instalado o Pivô Central número 21, com lavoura de 70 hectares de feijão e outros locais situados próximos à sede da fazenda utilizados para armazenamento de agrotóxicos. 2 - apesar de apresentados contratos de Comodato de Bem Imóvel firmado entre a empresa Agropecuária Gado Bravo Ltda e seus sócios [REDACTED] e [REDACTED] e Contratos Particulares de Arrendamento de Área Rural Irrigada e Equipamentos firmados entre estes e [REDACTED] (pai dos arrendadores), ambos referentes à mesma área, com mesmo registro imobiliário, restou claro os vínculos empregatícios dos trabalhadores com a AGROPECUÁRIA GADO BRAVO LTDA, proprietária da área fiscalizada que, inclusive, através de seus sócios, comercializava todo o produto cultivado conforme demonstrado pelo exame das notas fiscais de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

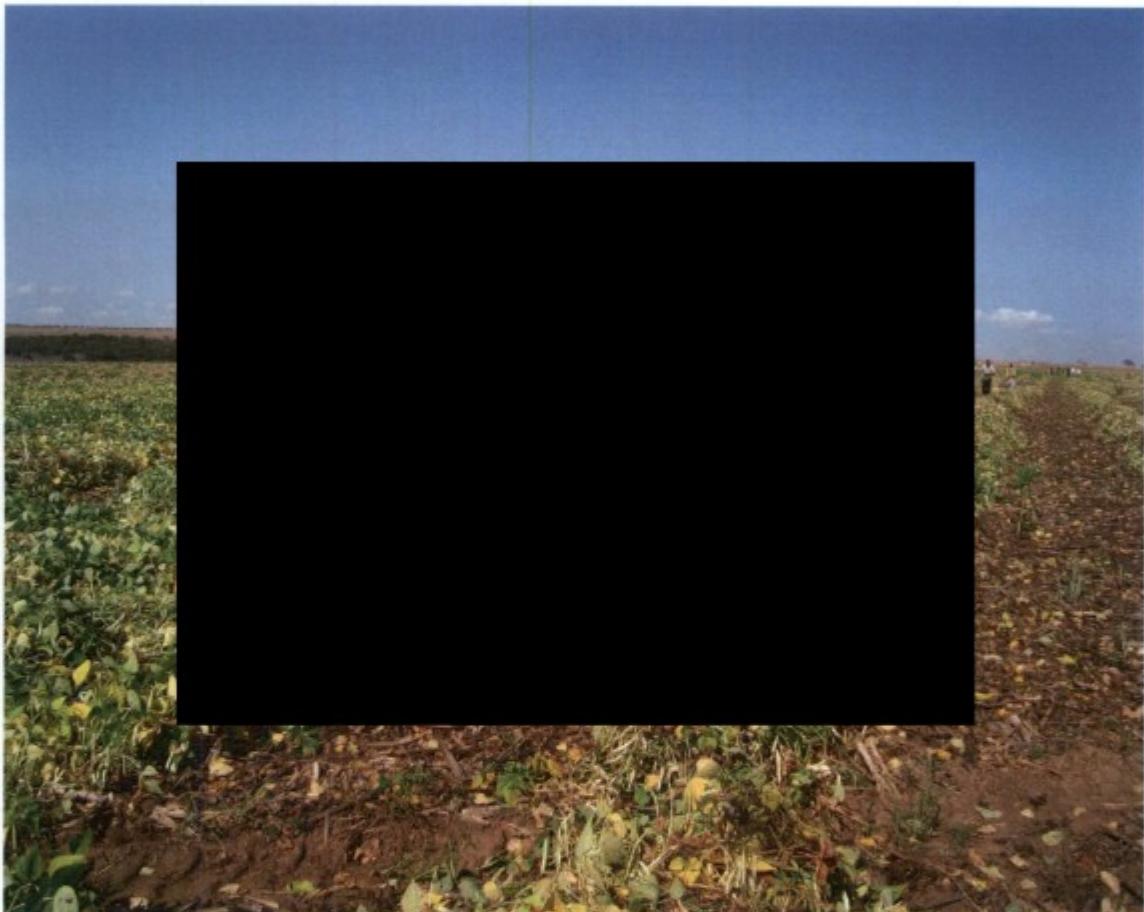


## 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Trata-se de agronegócio de cultivo de grãos (milho, feijão, soja e trigo) em fazendas da família Colpo, Fazenda São Miguel, Gado Bravo e Três Governadores, num total de 12.000 ha, tendo como atividade definida em CNAE 0111-3-03 cultivo de cereais. No entanto, nas áreas fiscalizadas Pivô 09 e 21 (Fazenda São Miguel e Gado Bravo) a única cultura encontrada, em razão da entressafra, foi de feijão nas fases de capina e colheita. O CNAE atribuído foi o nº. 0119-9/05 - cultivo de feijão. Esclareça-se que o presente relatório refere-se ao pivô 21, onde foram encontrados 78 trabalhadores na atividade de colheita de feijão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



## 7 - ALICIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Foi constatado que houve aliciamento de mão-de-obra através de interposta pessoa, no caso o gato [REDACTED] que, utilizando de propaganda sonora (carro de som) nas cidades de Arinos e Buritis/MG, arregimentou trabalhadores para cumprir contratos de empreitadas para capina (100 ha) e colheita (70 ha) de feijão, firmado informalmente com o empregador por intermédio do gerente [REDACTED]. Os preços combinado pelos serviços de empreitada da colheita foi de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) por ha e o da capina foi de R\$200,00 (duzentos reais) por ha, enquanto o valor pago aos trabalhadores era de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

tarefa de 25mx50m na colheita e R\$30,00 (trinta reais) por tarefa de 50mx50m na capina de feijão.

O trabalho de intermediação ilegal de mão-de-obra vem sendo feito há muito tempo pelo gato [REDACTED] na região, juntamente com seu irmão [REDACTED]

[REDACTED] que, inclusive, manteve alojados em terreno de sua propriedade, em barracas de lona preta, 19 (dezenove) trabalhadores que laboravam na capina de feijão do Pivô 09, de propriedade de [REDACTED], área também fiscalizada nesta ação fiscal.

A intermediação de mão-de-obra funcionou meramente como forma de precarizar as relações de trabalho, posto que a contratação foi parcialmente delegada a um terceiro, que, conforme foi apurado, não possuía idoneidade econômica ou técnica para fornecer e administrar essa mão-de-obra. Vale ressaltar ainda que, no caso da Fazenda Gado Bravo, o que ficou constatado, no entanto, é que o empregador, seja diretamente ou por intermédio do gerente [REDACTED] assumia a contratação, administração e remuneração da mão-de-obra, além de ter pleno conhecimento das condições de trabalho a que os trabalhadores estavam expostos. Os depoimentos abaixo transcritos esclarecem as formas de contratação da mão-de-obra e como se desenvolviam os acertos com os trabalhadores.

Dados dos gatos:

1 [REDACTED]

2 [REDACTED]

Trecho do depoimento do gato [REDACTED] em anexo:... "que trabalha nesta fazenda São Miguel há muito tempo, desde a plantação de eucalipto e carvoaria; que atualmente foi contratado como empreiteiro para colheita de feijão, ou seja, arrancar feijão de 70 ha de terra ao preço de R\$280,00 por ha; que começou nesta fazenda ontem, dia 20.0910 atividade; que contratou os empregados, mais de 40 pessoas, todas de Buritis, ao preço de R\$25,00 por tarefa, cuja medida é de 25m por 50m; que cada pessoa faz à base de 1 a 3 tarefas por dia; que trabalham de 05:00h às 12:30 ou 13:00h., horário que o ônibus vi embora; que o ônibus é de propriedade de sua esposa e sai todos os dias de Buritis; que seu filho [REDACTED] dirige o ônibus; que os trabalhadores trazem a própria garrafa de água para beber e a alimentação, almoço, em suas próprias marmitas; que não assinou CTPS dos trabalhadores; que o proprietário [REDACTED] que o contratou prometeu assinar as CTPS dos empregados com contrato de safra; que não foi feito exame médico admissional dos empregados; que não tem primeiros socorros no ônibus e não sabe se tem na fazenda; que a fazenda não tem banheiros para os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais**

empregados, nem refeitório; que não forneceu nenhum EPI para os empregados; que a refeição é feita ou dentro do ônibus ou na própria lavoura; que não

sabia que entre os empregados tinha 04 menores trabalhando; que não recebeu nenhum adiantamento e que o acerto é feito nos fins-de-semana; que alguns trabalhadores já receberam adiantamento; que na fazenda não tem alojamento, que todos os trabalhadores voltam para casa; que o controle de produção e marcação de tarefa é feita pelo fiscal chamado [REDACTED] que é irmão do declarante; que o responsável da fazenda, Gerente ou proprietário não contrata os trabalhadores mas o gerente Sr. [REDACTED] fica na fazenda e examina o trabalho que está sendo feito..."

## 8 - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Justiça, especificamente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, dadas as características da ação fiscal desenvolvida, quais sejam, inspeções em áreas rurais, com limitação de comunicação, em região conhecida por atitudes de embaraço e violência à fiscalização, que determinaram a necessidade de uma equipe interinstitucional, visando a segurança da mesma e, principalmente, uma investigação minuciosa da situação fática.

Na primeira abordagem aos trabalhadores nos locais de trabalho, a fiscalização sofreu embaraço por parte do Gato [REDACTED] conhecido por [REDACTED] que, além de tentar evadir-se do local, instruiu os empregados que laboravam na capina do feijão no Pivô 09 a evadirem-se. Tais empregados, que estavam sem registro em CTPS, adentraram-se na mata, só retornando após muita insistência e trabalho de convencimento pelos Auditores Fiscais do Trabalho e Agentes da PRF. Além disso, resistiu em fornecer as informações necessárias e as fornecidas eram mentirosas, pois negou a existência de outros trabalhadores na fazenda, quando tinha sido ele próprio, em seu próprio ônibus, que os transportara para os locais de trabalho. Fato corroborado pelo seu irmão e fiscal de turma [REDACTED]

[REDACTED] que, inclusive, mantinha barracas de lonas pretas em terreno de sua propriedade no assentamento Campininha para alojar 19 (dezenove) dos trabalhadores encontrados em atividade de capina. O acampamento de lonas foi interditado na ação fiscal. Foi lavrado o Auto de Infração no. 02212753-4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 9 - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

### 9.1 Da falta de registro dos empregados

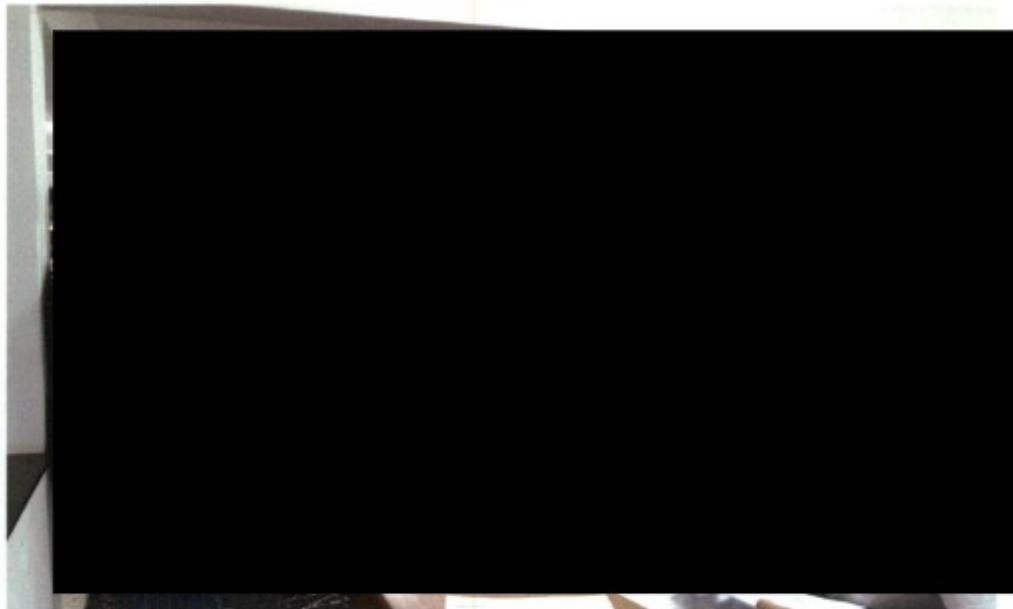
Constatamos que os trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Gado Bravo, Pivô 21, laborando na colheita de feijão, estavam todos sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 02409431-5, capitulado no art. 41, caput, da CLT, cópia em anexo. Além dos trabalhadores da colheita, estavam sem o devido registro os dois motoristas [REDACTED]

#### Trecho do depoimento do gerente da Fazenda, [REDACTED]

[REDACTED] ...."que presta serviço de gerente na Fazenda São Miguel; que reside na sede da fazenda; que administra 22 pivôs de plantação de grãos (milho, soja, feijão e às vezes trigo); que tem autonomia para admitir e demitir empregados; que já conhecia o gato [REDACTED] há mais tempo, pois ele trabalha na região na atividade de intermediação de mão-de-obra; que foi ele declarante que contratou o Sr. [REDACTED] para empreitar os serviços de capina e colheita de feijão sendo 70 ha de arranque e 50 ha de capina, ao preço de R\$280,00 por ha no arranque e R\$220,00 por ha na capina; que o [REDACTED] ficou responsável em contratar e transportar os trabalhadores para o local de trabalho em transporte próprio; que não fiscalizou os dois (02) ônibus utilizados pelo [REDACTED] que passa pelos pivôs todos os dias e verifica a qualidade do trabalho e cobra o resultado do [REDACTED] e se tiver algo errado comunica ao [REDACTED] que não interfere na contratação e não sabia da existência de alojamentos em lonas para os trabalhadores no assentamento, na chácara, digo, lote do irmão do [REDACTED] Sr. [REDACTED] que comentou com o [REDACTED] sobre a necessidade de registrar os empregados mas não exigiu depois do trabalho iniciado os registros; que não sabia que havia menores trabalhando e que por várias vezes advertiu o [REDACTED] para não permitir; que sabia que na lavoura não tinha banheiros nem refeitório e nem água para beber ou lavarem -se; que os trabalhadores traziam água e alimento de casa; que os trabalhadores começam a chegar à partir de 06:00 h e saem entre 11:00 a 11:30 h; que a tarefa mede 25mx50m e que acha que o [REDACTED] combinou pagar R\$25,00 por tarefa; que certamente os empregados não foram examinados antes de iniciar o trabalho; que sabe que proprietários da fazenda São Miguel, Gado Bravo e Três Governadores são o Sr. [REDACTED] [REDACTED] que os empregados permanentes variam de 25 a 35 e os temporários varia dependendo da necessidade e são safristas e as empreitas como a encontrada são utilizadas esporadicamente "....



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



#### 9.2 Da admissão sem CTPS e falta de anotação das CTPS

Do total de trabalhadores, 12 (doze) foram admitidos sem que possuíssem a CTPS, ensejando a lavratura do Auto de Infração nº 02212755-0, cópia em anexo. As Carteiras de Trabalho foram emitidas pelo Grupo de Fiscalização, no decorrer da ação fiscal. Também foi emitido o Auto de Infração nº 02409432-3, cópia em anexo, pela falta de anotação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das CTPS dos 73 (setenta e três) empregados.

#### 9.3 Da falta de registro da jornada de trabalho, falta de intervalo para repouso/alimentação e trabalho aos domingos

Apesar de a empresa não manter controle de jornada, originando a lavratura do Auto de Infração nº 02409434-0, cópia em anexo, os depoimentos dos trabalhadores relatam que eram submetidos a jornadas de trabalho de 04:30 h. às 14:30 h., sem intervalos para almoço. No caso de [REDACTED] entre outros, há declaração admitindo que trabalhava diariamente, inclusive aos domingos, conforme depoimento em anexo.

Considerando que o serviço era feito a céu aberto, em região de calor intenso, concluímos que era extremamente penoso para o trabalhador cumprir tais jornadas de trabalho. Mais penoso ainda se considerarmos que o empregador não fornecia nenhum equipamento de proteção, que não fornecia água fresca para minimizar a sede. Trabalhar em jornada extraordinária, em circunstâncias tão adversas, só



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

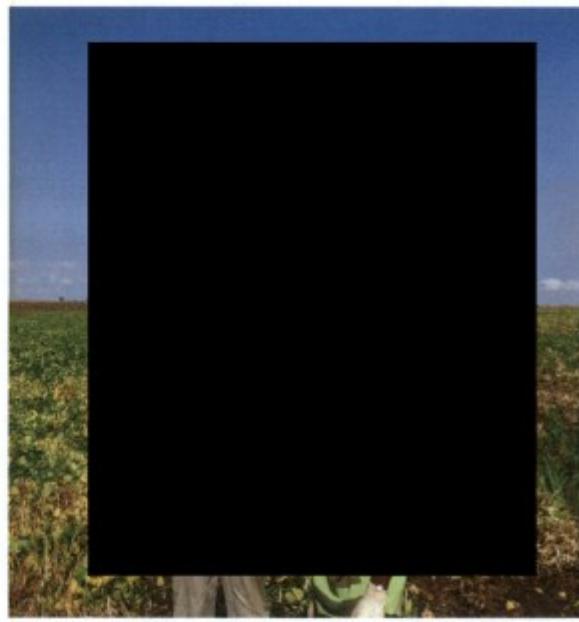
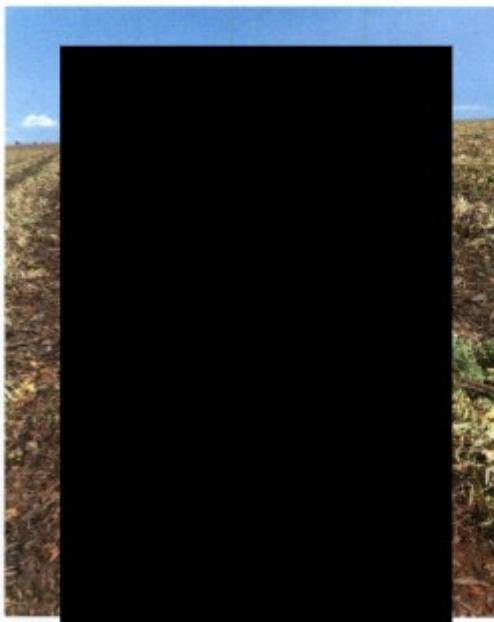
contribuía para comprometer ainda mais a saúde desses trabalhadores, que, além de tudo, eram muito mal alimentados.

Trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]...”que acorda em torno das 03:30, pega o ônibus 04:30/05:00 e chega na lavoura em torno das 06:00 horas. Que voltam para Buritis no mesmo ônibus saindo da lavoura em torno das 13:00 horas, chegando na cidade em torno de 14:00/14:30 horas....Que desde que começou vem trabalhar todo domingo. Que não faltou nenhum. Que na lavoura gasta uns 40 minutos para comer...”

#### 9.4 Do trabalho de adolescentes

Agravando as circunstâncias foram encontrados trabalhando nas mesmas condições dos adultos 07 (sete) adolescentes, sendo 02 (dois) menores de 18 (dezoito) anos (Auto de Infração no. 02409436-6) e 05 (cinco) menores de 16 (dezesseis) anos (Auto de Infração no. 02409435-8), cópias em anexo. Estes menores colhiam feijão, atividade prejudicial à saúde, por que ficavam expostos às radiações ultravioletas, intempéries, esforço físico, posturas forçadas e viciosas dos membros e da coluna vertebral, exercitando o mesmo grupo muscular durante toda a jornada. Atividade claramente insalubre e com riscos ergonômicos, com gravames à saúde.

Em depoimento colhido durante a ação fiscal, o menor [REDACTED] de 14 anos, na presença de seu pai, informou que ...“saiu de casa às 04:30 da manhã, que não sabe a hora que ia voltar para casa...” .





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

### 9.5 Do pagamento de salários

O pagamento dos salários era feito sem formalização em recibos individuais e as tarefas eram distribuídas e a produção anotada e controlada pelo gato [REDACTED]. Pela infração foi lavrado o Auto de Infração no. 02212756-9, cópia em anexo. Foram apreendidas 14 (quatorze) cadernetas de anotações que se encontravam com o gato [REDACTED] conforme Auto de Apreensão e Guarda no. 0127522010, em anexo.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### 10.1 DO TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

O transporte dos trabalhadores era feito em dois ônibus e um caminhão de carroceria aberta, modelo F-350, todos de propriedade do gato [REDACTED] em péssimas condições de conservação e segurança, caracterizando risco grave e iminente, razão pela qual foram interditados através dos Termos de Interdição no.351326230910-06, 351326230910-03 e 351326230910-02, cópias anexas. Tais veículos eram utilizados no transporte de trabalhadores que residiam no município de Buritis/MG até as áreas de cultivo, bem como no transporte dos mesmos de uma área de cultivo para outra, em trajetos que incluíam tanto rodovia estadual (MG 400) quanto estradas de terra, conduzidos por motoristas não habilitados para conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros e sem a devida identificação para tal (Auto de Infração no. 02194111-4, cópia anexa). Além disso, nenhum dos veículos mencionados possuía autorização da autoridade de trânsito competente para transporte coletivo de passageiros (Auto de Infração no. 02194109-2, em anexo), que era feito juntamente com ferramentas e materiais no seu interior, não separados dos passageiros em compartimento resistente e fixo (Auto de Infração no. 02194112-2, em anexo). Assim, segundo apurado e conforme consta de vários depoimentos dos trabalhadores, alguns transscrito a seguir, as ferramentas de trabalho (enxadas, ganchos, etc) e outros materiais eram transportados no interior dos ônibus, junto dos trabalhadores, e na carroceria do caminhão, onde também eram transportados os próprios trabalhadores, não se encontrando guardados em nenhum compartimento, mas ao contrário, sendo transportados soltos, gerando risco de acidentes de trabalho, especialmente em caso de frenagem brusca e/ou abalroamentos. Agravando a situação, 20 (vinte) trabalhadores eram transportados em caminhão de carroceria aberta, com estrutura projetada para transporte de cargas, desprovida de assentos, de cinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

de segurança, de proteção em caso de tombamento, etc, importando grave risco de acidentes, especialmente em caso de colisão, de capotagem, ou mesmo de uma mera manobra brusca do veículo (Auto de Infração no. 02194110-6, em anexo).



Trecho de depoimento de [REDACTED]...”que veio no dia 11/09/10 e no dia de hoje 21/09/10. Que na verdade foi trazido com mais 20 trabalhadores na carroceria de um caminhão, dirigido pelo motorista do [REDACTED] cujo nome esqueceu...”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 10.2 DA FALTA DE ÁGUA POTÁVEL

Constatamos em fiscalização nos locais de trabalho e após ouvir os trabalhadores que a empresa não disponibilizava aos empregados água potável e fresca na frente de trabalho, pois não havia nenhuma fonte de água potável no local de trabalho, nem tampouco era assegurado que a água para beber fosse mantida em temperatura fresca, uma vez que não fornecia recipientes individuais, portáteis e térmicos para sua guarda ou outro equipamento/sistema para tal, fato que obrigava os trabalhadores a adquirir com seus próprios recursos garrafas plásticas e térmicas para tal fim, sendo que muitos deles a traziam em recipientes improvisados (garrafas de plástico reaproveitadas de refrigerantes), prejudicando tanto a higiene quanto a manutenção de uma temperatura adequada. Destacamos a importância para a preservação da saúde desses trabalhadores, do fornecimento de água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho e ao longo da jornada, uma vez que desenvolviam suas atividades a céu aberto, expostos ao sol, com grande esforço físico, em região de clima quente e seco. Assim, a empresa ao não garantir o fornecimento de água potável expunha os trabalhadores a agravos à saúde, particularmente a doenças infecto-contagiosas, tais como hepatite aguda, parasitos intestinais, diarréias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos. Foi lavrado o Auto de Infração 02192309-4 pela infração descrita e o Auto de Infração no. 02192308-6 pelo fornecimento de água em condições que não sejam higiênicas, permitindo a utilização de copos coletivos (cópias anexas).

Em depoimento tomado e assinado durante a ação fiscal, [REDACTED]

[REDACTED] declarou ...“que todo mundo come na própria lavoura, debaixo do sol sentada no pavio de feijão; que não tem cadeira, nem mesa; que na lavoura não tem reservatório de água para limpar as mãos na hora de comer; que traz água de beber de sua casa; que não tem água na lavoura onde estão colhendo o feijão para beber; que traz sua água para beber em sua própria garrafa térmica, mas que hoje trouxe em garrafa de refrigerante...”





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

### 10.3 DA FALTA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A empresa não disponibilizava na frente de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores. Assim, os rurícolas eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, sem qualquer possibilidade de uma higienização pessoal adequada e sem qualquer privacidade e conforto. Para minimizar o constrangimento algumas mulheres se ocultavam em panos, ajudadas pelas outras mulheres. A situação descrita expunha os trabalhadores a diversos riscos, em especial a acidentes de trabalho com animais peçonhentos e riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária, que propiciava também contaminação no meio ambiente, em virtude da não destinação adequada dos dejetos humanos. Pela infração foi lavrado o Auto de Infração no. 02192310-8, cópia em anexo.

A empregada [REDACTED] em depoimento anexo, declarou ...”que não tem instalações sanitárias, que quando precisa fazer as necessidades fisiológicas sempre traz um roupão para tampar um pouco, ou se afasta da frente de trabalho. Que traz o próprio papel higiênico...”





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

#### **10.4 DA FALTA DE LOCAL PARA REFEIÇÃO/RECIPIENTES UTILIZADOS**

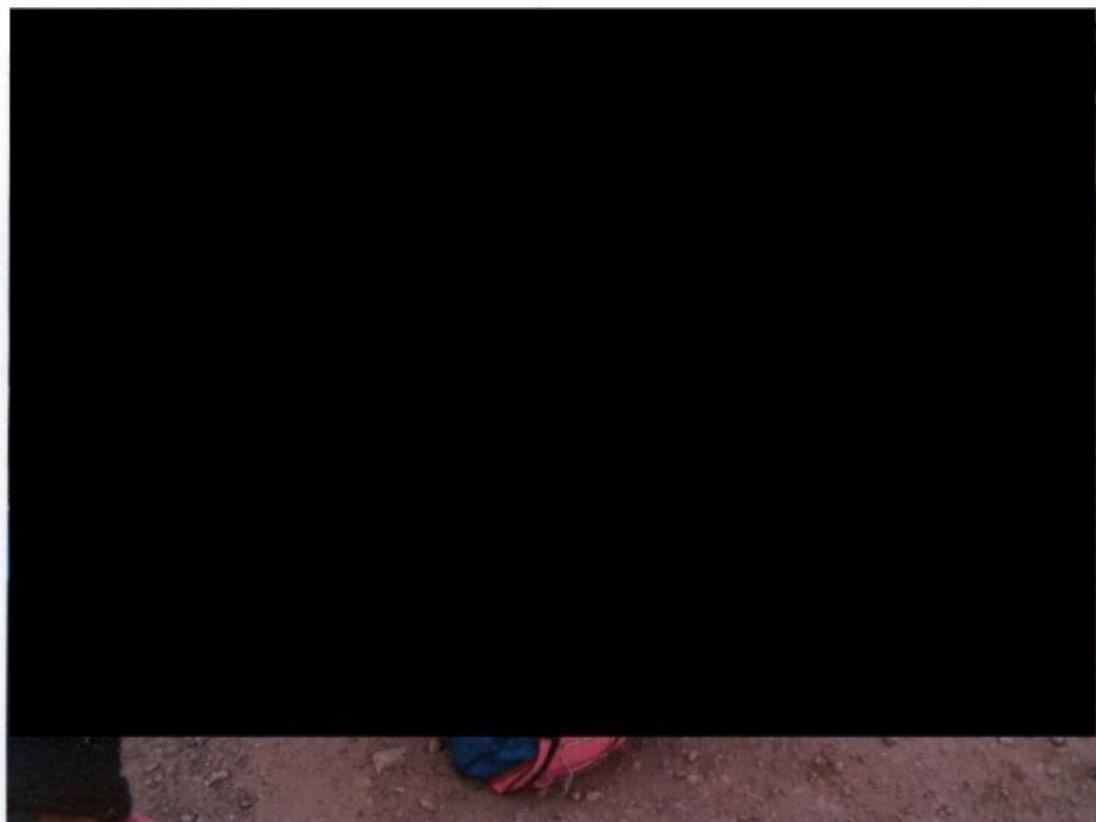
Não havia na frente de trabalho local e recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Assim, os trabalhadores eram obrigados a levar suas refeições em marmitas próprias, metálicas não térmicas, de preços mais acessíveis, o que comprometia a temperatura e a conservação da comida ingerida, elevando o risco de deterioração e consequentes agravos à saúde. Sequer havia um sistema de guarda desses vasilhames, obrigando os trabalhadores a mantê-los dentro de suas bolsas e mochilas, que permaneciam depositadas diretamente no solo da lavoura, sob o sol forte e quente, comprometendo a conservação e a higiene da alimentação consumida. Emitido o Auto de Infração no. 02192312-4, em anexo. Além disso, a empresa não disponibilizava abrigos para proteger os trabalhadores das intempéries durante as refeições, obrigando-os a almoçarem ou lancharem na própria área da colheita de feijão, a céu aberto, sob sol escaldante, assentados no solo ou sobre as garrafas térmicas, sem conforto, limpeza ou higiene, com comprometimento da qualidade de sua alimentação, sujeita a todo tipo de contaminação com agrotóxicos e seus resíduos, poeiras e outras sujidades. Auto de Infração lavrado pela irregularidade no. 02192311-6, em anexo.

O próprio empregado [REDACTED], em depoimento em anexo colhido durante a ação fiscal, declarou ...“que não tem lugar para almoçar na lavoura; que senta para almoçar no chão; que não esquenta a marmita; que guarda a marmita dentro da mochila; que deixa a mochila no chão da lavoura; que não tem banheiro em lugar nenhum da lavoura...”.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 10.5 DOS AGROTÓXICOS



Foram várias as irregularidades constatadas com relação ao uso e armazenamento de agrotóxicos, destacamos: manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em local com acesso de animais (Auto de Infração no. 02192320-5, em anexo); armazenados em galpão semi-aberto, sem paredes laterais (Auto de Infração no. 02192318-3, em anexo); não utilizar placas ou cartazes com símbolo de perigo (Auto de Infração no. 02192322-1, em anexo); armazenados em edificações que não possibilitem limpeza e descontaminação (Auto de Infração no. 02192323-0, em anexo); deixar de manter embalagens de agrotóxicos e produtos afins sobre estrados e afastados das paredes (Auto de Infração no. 02192324-8, em anexo); deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos (Auto de Infração no. 02192319-1, em anexo). Enfim, vários agrotóxicos foram encontrados armazenados, em grande quantidade, em edificação que não possuía paredes laterais, sendo livre o acesso a esses produtos, vários deles de classe toxicológica "extremamente tóxico" e "altamente tóxico" e de classe de potencial de periculosidade ambiental "muito perigoso ao meio ambiente" e "perigoso ao meio ambiente", igualmente encontrados em outra edificação que, apesar de possuir paredes, era livremente acessada através de uma porta metálica. O armazenamento nas condições em que foram encontrados os agrotóxicos estendia o risco de intoxicações, tanto agudas quanto crônicas, a todos os trabalhadores, não somente àqueles expostos direta ou indiretamente nas lavouras, propiciando, além disso, contaminação ambiental.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais



#### 10.6 DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR E DOS EPI

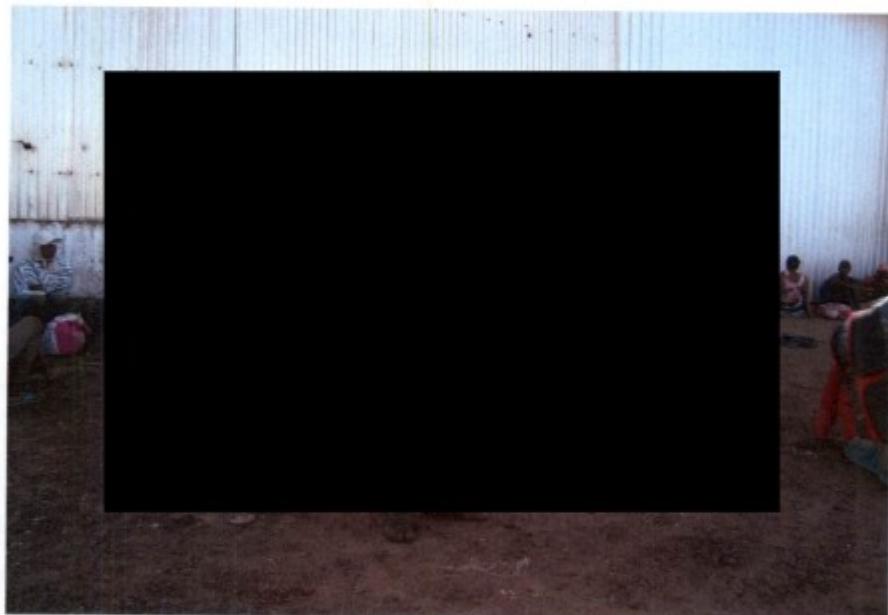
A empresa não implementou ações de saúde e segurança dos trabalhadores, visando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, apesar dos 76 empregados que laboravam na colheita de feijão estarem expostos a riscos diversos (acidentes com animais peçonhentos, agrotóxicos e seus resíduos, radiação ultravioleta, intempéries, calor, sobrecarga estática da coluna vertebral e dos membros superiores e inferiores, posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, trabalho em ortostatismo, poeira, dentre outros) e, portanto, sujeitos a acidentes de trabalho e a variados agravos à saúde relacionados ao trabalho, tanto agudos quanto crônicos. Em consequência da não implementação, a ordem de prioridade de medidas de proteção estipuladas em normas, especificamente na NR-31, não era atendida. De fato, não era adotada qualquer medida para eliminação de riscos ou para controle dos riscos na fonte, não sendo sequer adotadas medidas de proteção pessoal, ou seja, fornecimento de EPI aos trabalhadores. Também nenhuma ação de saúde, tais como exames médicos, imunização, campanhas educativas e outras, havia sido assegurada a esses trabalhadores pela empresa. Sequer o estabelecimento rural era equipado com material necessário à proteção de primeiros socorros (Autos de Infração no. 02194113-0, 02192316-7, 02192315-9, 02192317-5, 02192314-0, 02192313-2, em anexo).

Novamente o empregado [REDACTED] declarou em seu depoimento ...“que trabalha usando sandália de dedo, roupas próprias, boné próprio, e uma camisa amarrada na cabeça para proteger do sol; que usa luvas que ele mesmo, depoente, comprou...”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

A empregada [REDACTED] declarou, em depoimento, "... que trabalha usando chinelos; calça e camisa próprios; boné e uma camisa amarrada na cabeça para tampar o sol do pescoço, nuca e orelha; que não recebeu do [REDACTED] e nem de ninguém nenhum equipamento de proteção para trabalhar, mas que usa luvas; que essas luvas foram compradas por ela mesma, depoente; que as luvas custam R\$3,50 o par; ... que sente dores na coluna e que trabalha sempre agachada; que segura o xixi o dia inteiro porque não tem banheiro na lavoura; que por isso tem que tomar menos água; que não fez exame médico antes de começar a trabalhar, nem depois; que se alguém se machucar ou for picado por uma cobra é o [REDACTED] que vai socorrer, porque ele é que é o empreiteiro..."





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 11 - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

A primeira grande preocupação do Grupo de Fiscalização, na entrada na fazenda, no dia 21/09/10, foi verificar as condições de vida e trabalho em que se encontravam os trabalhadores em atividade de colheita de feijão. Encontrada e verificada a frente de trabalho, locais de armazenamentos de agrotóxicos, bem como a sede da fazenda, foram realizadas entrevistas com os trabalhadores e com o gato [REDACTED]

Após verificação da situação, a equipe tentou contato com o proprietário da fazenda, o que não foi possível, tendo sido encontrado, na sede da fazenda, o gerente Sr. [REDACTED] e, posteriormente os prepostos da empresa, Sra. [REDACTED], todos autorizados a responder pela empresa e com poderes de decisão sobre as soluções a serem tomadas durante a ação fiscal.

A equipe retornou à fazenda nos dias 22, 23, 24 e 25/09/10 prosseguindo com as investigações, tomadas de depoimentos e declarações de trabalhadores, preposto, gatos e gerente. Foram ainda inspecionados os dois ônibus e um caminhão de carroceria aberta (F-350), utilizados para transporte dos trabalhadores de Buritis até o local de trabalho e de um local de trabalho a outro, todos de propriedade do gato [REDACTED] em péssimas condições de conservação e segurança e por isso foram interditados. Foi feito o Termo de Afastamento dos adolescentes encontrados trabalhando e no dia 24/09/10 realizou-se os pagamentos das verbas rescisórias destes menores, assistidos pelos pais ou responsáveis.



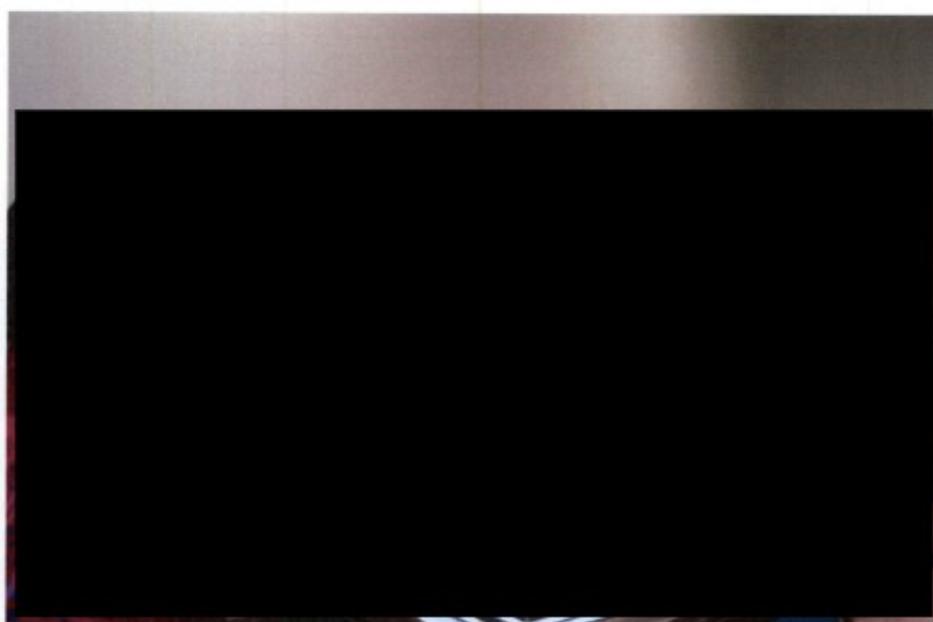


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Em retorno da equipe à fazenda foi iniciada a emissão das guias do seguro desemprego e foram tomadas as providências para a emissão das CTPS dos trabalhadores que não possuíam tal documento. Nos dias 26 a 28/09/10 foi concluído o processo de emissão de CTPS e Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (em anexo).

No dia 27/09/10 foi confeccionada e apresentada aos prepostos do empregador a planilha com os cálculos das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores e, depois de aprovada, agendou-se o dia 28/09/10 para realização dos pagamentos, na Agência Regional do Trabalho de Unaí/MG, ficando a empresa responsável pelo transporte e alimentação dos trabalhadores, que foram levados primeiramente para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí e, posteriormente levados em pequenos grupos para a Agência do MTE para os pagamentos das verbas rescisórias (em anexo). Com o pagamento dos trabalhadores e a retirada de todos da fazenda para retorno aos respectivos locais de origem (Buritis e Arinos), em três ônibus fretados pela empresa, encerrou-se o processo de resgate dos trabalhadores.

No dia 30/09/10, com a entrega dos Autos de Infração e Termos de Interdição encerrou-se a fiscalização.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

## 12. CONCLUSÃO

Citamos alguns preceitos da Constituição Federal/88:

.....  
**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
**III** - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....  
**XXIII** - a propriedade atenderá a sua função social;

.....  
**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....  
**III** - função social da propriedade;

.....  
**VII** - redução das desigualdades regionais e sociais;

.....  
**Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

.....  
**III** - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

.....  
**IV** - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Os excertos acima induzem à reflexão sobre a situação humana, social e trabalhista constatada pelo Grupo de Fiscalização em inspeção na Fazenda São Miguel e Gado Bravo, localizadas nos Municípios de Unaí e Buritis/MG.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Não há como retratar sequer pequena parte do texto magno na situação em que encontramos os referidos trabalhadores. O completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se à desobediência dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

Contrariamente ao disposto no diploma legal pátrio, o dono da terra ignora a valorização do trabalho humano e nega aos seus trabalhadores a existência digna, respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica. A inobservância da função social da propriedade é patente e despiciendo, diante do já expedito, falar da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pelo empregador na redução do trabalhador a condições tão degradantes.

No caso em tela, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito dos proprietários em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, à liberdade, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, o empregador, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custo zero, é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar. O conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais

Impossível ignorar a sujeição desses trabalhadores a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições de trabalho degradante, com indícios de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo. O poder público não pode esquivar-se de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Providências imediatas e contínuas devem ser adotas pelas demais instituições e órgãos públicos correlatos a fim de que seja revertida tal situação.

Encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e IBAMA para providências cabíveis.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2010.